

ENTRADA

25 MAR. 2025

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/03/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

PPM/25

PROJETO DE LEI N° 85/2025, de de março de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA	
Conforme art. 136 do R. I.	
Palmas	26/03/2025
1º Secretário	

Dispõe sobre a realização de testes para identificação de indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas da rede pública estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública estadual de ensino realizarão testes para a avaliação de indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seus alunos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que estabelece a realização de testes para avaliação de indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública estadual de ensino é uma medida de grande relevância, fundamentada em princípios de saúde, educação e direitos das crianças.

A identificação precoce do TEA é essencial, pois permite que intervenções sejam realizadas nos primeiros anos de vida, período em que as crianças são mais receptivas a tratamentos que podem melhorar significativamente suas habilidades sociais, de comunicação e de aprendizagem.

Essa iniciativa está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à vida, à saúde e à educação, com prioridade absoluta para as crianças. Além disso, a proposta reforça os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Brasileira de Inclusão, que promovem a inclusão de crianças com deficiência e transtornos do desenvolvimento no ambiente escolar.

A implementação de testes nas escolas permitirá que práticas pedagógicas inclusivas sejam adotadas, adaptando o ensino às necessidades específicas de cada aluno.

Ademais, a medida pode ser acompanhada de programas de capacitação para educadores, que aprenderão a identificar sinais de TEA e a lidar com as especificidades do ensino para essas crianças, criando um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.

O Estado, ao promover essa política pública, demonstra seu compromisso com a saúde mental e o bem-estar das crianças, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, para assegurar que crianças com indícios de TEA tenham acesso a diagnósticos precoces e intervenções adequadas, promovendo seu desenvolvimento integral e inclusão no ambiente escolar. Essa medida representa um avanço significativo nas políticas de saúde e educação, refletindo o compromisso do Estado com a proteção e o desenvolvimento das crianças.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2025.

DANILO ALENCAR Assinado de forma digital
DE por DANILo ALENCAR DE
ANDRADE:9776911 ANDRADE:97769118115
8115 Dados: 2025.03.24
10:15:09 -03'00'

DR. DANILo ALENCAR

Deputado Estadual

**Dr. Danilo
Alencar**
Levando saúde e cidadania ao Tocantins.

DOMINGO 24/03

WT

J

DR. DANILo ALENCAR

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P894079b3dc317d35f3496985c5f4ca18K13545**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Dispõe sobre a realização de testes para identificação de indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas da rede pública estadual de ensino.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Danilo
Alencar
(dep.danilo.alencar)**

Data de Envio: **24/03/2025
10:16:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILo ALENCAR DE Assinado de forma digital por
ANDRADE:97769118 DANILo ALENCAR DE
115 ANDRADE:97769118115
-03'00'
-03'00'

DR. DANILO ALENCAR

